

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 45/98/DOC, de 23-12-1998

ASSUNTO: Participação no M.I.T.

A partir de 1 de Janeiro de 1999 cessa a vigência da Instrução nº 28/96 (BNBP nº 1, 17.06.96) sobre Disponibilidades Mínimas de Caixa, por passar a ser aplicado, no âmbito da execução da política monetária única, o regime de reservas mínimas do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) estabelecido em Regulamentos do Conselho da União Europeia e do Banco Central Europeu.

A Instrução nº 34/96, (BNBP nº 1, 17.06.96), relativa ao Mercado de Operações de Intervenção (M.I.T.) deixará também de vigorar a partir de 1 de Janeiro de 1999, sendo substituída pela Instrução nº 1/99, relativa ao Mercado de Operações de Intervenção (MOI).

Não estando essa instituição incluída na lista que vos foi enviada com a nossa Carta-Circular nº 36/98, de 27-11-98, por não ser sujeita ao regime de reservas mínimas do SEBC, deixará de poder realizar a partir de 1 de Janeiro de 1999, as operações previstas na Instrução nº 34/96, considerando-se revogada, a partir dessa data, a autorização de acesso ao M.I.T concedida pelo Banco de Portugal a essa instituição.

As operações em curso prosseguirão, no entanto, até ao vencimento de acordo com os termos e nas condições que tenham sido fixados para essas operações.

Enviada a:

Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo e Santander - Soc. Gest. Fundos Investimento Mobiliário.